

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no curso de **MEDICINA VETERINÁRIA UNIVAP**, Turma **2027**, na cidade de São José dos Campos - SP, adere como FORMANDO aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a Comissão de Formatura da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER Formaturas, designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O FORMANDO acima qualificado reconhece a Comissão de Formatura como sua legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Não está incluso nesse contrato, o material fotográfico e de filmagem, gerados a partir dos eventos aqui descritos. Os formandos não são obrigados a adquirir o material fotográfico produzido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Contratada, sendo os seguintes serviços contratados:

**COLAÇÃO DE GRAU:** Local para colação de grau em parceria com a Univap, cerimonialista para o evento, montagem do evento com mesa solene, mastro, púlpito, painéis de fotos, contratação de equipe de recepção, apoio e portaria, sonorização, mimos para homenagens aos professores, becas, capelos, canudos simbólicos, brinde comemorativo no final da colação com espumante.

**FESTA DE FORMATURA (com duração de 8 horas)** Convites de entrada no evento em papel moeda ou digital, Local palácio Sunset ou similar, gerador de energia, banheiristas, equipe de apoio médico, ecad e alvarás, ornamentação floral, cadeiras, iluminação decorativa, atração musical com banda e 2ª atração, recepção com violino ou piano, serviço de gastronomia completo para o formando e seus convidados durante 8hs, bares de doses e de drinks, chope, tequileiros, garçom babá, chinelos, totens de fotos instantâneas ou spinner 360º, kit banheiro, equipe de recepção, segurança de apoio e portaria, coordenação dos eventos.

**CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:**

- OPEN CHURRAS UNIFICADOS POR ANO (1 por ano) ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO;
- CAMISETAS PARA OS CHURRAS;
- UMA CANECA COM TIRANTE;
- PARTICIPAÇÃO NAS PRÉ FESTAS COM A MARCA PROMOVER;
- ENSAIO FOTOGRÁFICO EXTERNO DA TURMA;

**CLÁUSULA SEXTA-** Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

**PACOTE I: MESA COM 10 LUGARES: R\$ 7.622,86 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

(  ) 48 parcelas de R\$ 158,81 com cartão de crédito, de setembro/2024 a agosto/2028;

OU

(  ) 43 parcelas de R\$ 177,28 com boleto bancário, de setembro/2024 a abril/2028;

**PACOTE II: MESA COM 6 LUGARES: R\$ 6.499,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

(  ) 48 parcelas de R\$ 135,40 com cartão de crédito, de setembro/2024 a agosto/2028;

OU

(  ) 43 parcelas de R\$ 151,14 com boleto bancário, de setembro/2024 a abril/2028;

43 parcelas de R\$ 151,14 com boleto bancário, de setembro/2024 a abril/2028

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (  ) dia 15 ou (  ) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

**Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.**

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de setembro de 2024. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento posteriores à entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE – A participação nos pré eventos e os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 70 formandos aderidos ativos. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a Comissão de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de existência de decreto de estado de calamidade pública em função de Pandemia, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.